



PROJETO DE LEI N° 3.156, DE 2002

REDAÇÃO FINAL

**Altera a Lei n° 3.017,
de 18 de julho de 2002,
e dá outras
providências.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Ficam acrescidos os arts. 2°, 3° e 4° à Lei n° 3.017, de 18 de julho de 2002, na forma da redação apresentada a seguir, renumerando-se os demais:

“Art. 2° O aparato de segurança, inclusive o controle de trânsito, necessário à realização dos eventos, a que se refere o artigo anterior, ficará a cargo da Secretaria de Segurança Pública.

Art. 3° O Governo do Distrito Federal, por meio da Agência de Desenvolvimento do Turismo - ADETUR e da Administração Regional de Taguatinga - RA III, fornecerá toda a estrutura física necessária à montagem dos eventos de que trata esta Lei.

Art. 4° As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.”

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2002.